



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**



REGIMENTO INTERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO (RIPG)

2022





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEEx - DESMIL
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (E.A.O/1919)

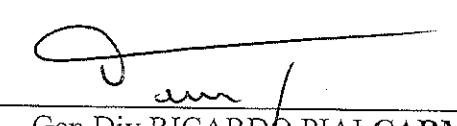
REGIMENTO INTERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO – EsAO 2022

APROVAÇÃO

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO MILITAR, de acordo com o inciso IX do art. 8º, da Seção I, do Capítulo IV, do Regulamento da Diretoria de Educação Superior Militar (R-118), combinado com o inciso VII do art.154 das Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), aprova o Regimento Interno de Pós-Graduação (RIPG) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, edição 2022.

Em consequência, determino que:

- o referido Regimento entre em vigor a contar de 1º de novembro de 2022; e
- os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.


Gen Div RICARDO PIAI CARMONA

Diretor de Educação Superior Militar

REGIMENTO INTERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO – EsAO 2022

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.	
TÍTULO I	- DOS PRECEITOS GERAIS.....	1º/49
CAPÍTULO I	- DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II	- DOS OBJETIVOS	2º
CAPÍTULO III	- DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	3º/8º
CAPÍTULO IV	- DO FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	9º/14
Seção I	- Do Funcionamento	9º/11
Seção II	- Da Estrutura e da Organização.....	12
Seção III	- Das Atribuições de Pós-Graduação.....	13/17
CAPÍTULO V	- DA EXECUÇÃO.....	18/49
Seção I	- Dos Programas de Pós-Graduação.....	18/20
Seção II	- Da Inscrição, Seleção e Matrícula.....	21/27
Seção III	- Da Orientação Acadêmica.....	28/29
Seção IV	- Dos Créditos.....	30
Seção V	- Da Avaliação.....	31/33
Seção VI	- Da Duração.....	34/35
Seção VII	- Do Depósito.....	36/38
Seção VIII	- Da Conclusão e da Aprovação.....	39/40
Seção IX	- Dos Diplomas e Certificados.....	41/42
Seção X	- Da Publicação, Publicidade e Reprodução.....	43/45
Seção XI	- Do trancamento, rematrícula, desistência e exclusão dos cursos de pós-graduação.....	46/49
TÍTULO II	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50/52

TÍTULO I DOS PRECEITOS GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade complementar o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EB10-R-05.003) sobre a estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação (PPG).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação da EsAO (PPG/EsAO) possui os seguintes objetivos:

- I - estimular o interesse e a capacidade de pesquisa dos oficiais integrantes dos seus corpos docente e discente;
- II - incentivar o autoaperfeiçoamento dos participantes do programa;
- III - desenvolver a leitura de documentos de cunho profissional;
- IV - aprimorar a capacidade de redação;
- V - aperfeiçoar a técnica de oratória;
- VI - aprimorar os conhecimentos das Ciências Militares, visando a produzir e atualizar conceitos por meio da pesquisa científica; e
- VII - contribuir para o desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (DMT), da Educação e Cultura Militares e da Administração Militar.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)

Art. 3º O PPG comprehende o CAO com equivalência à especialização no nível *lato sensu* e o Curso de Mestrado Profissional nível *stricto sensu* conduzidos pela EsAO na área de concentração Defesa.

§ 1º A área de concentração Defesa está dividida nas linhas de pesquisa de Estudos da Paz e da Guerra e de Gestão de Defesa, que indicam os aspectos particulares a serem investigados pelos núcleos de pesquisa.

§ 2º O PPG se desenvolve concomitantemente com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM).

Art. 4º Os CPG abrangem os seguintes universos de discentes:

I - Curso de Mestrado Profissional (CMP) em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, nível *stricto sensu*, destinado aos oficiais da linha do ensino bélico e médicos, matriculados no CAO (2º ano), oficiais possuidores do CAO, e outros, aprovados em processo seletivo específico, conforme a Portaria nº 782, do Estado-Maior de Exército, de 30 de junho de 2022 que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Militares da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,

com ênfase em Gestão Operacional, alterada pela Portaria nº 846, do Estado-Maior de Exército, de 24 de agosto de 2022;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com equivalência à Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, nível *lato sensu*, destinado aos oficiais da linha de ensino bélico e médicos, matriculados no CAO; e

III - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com equivalência à Especialização em Ciências Militares, com ênfase na respectiva área específica, nível *lato sensu*, destinado aos oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), do Quadro de Capelães Militares e do Quadro de Saúde (exceto os oficiais médicos).

Art. 5º Os cursos de pós-graduação deverão estar ajustados aos interesses do Exército Brasileiro (EB) e atender às exigências da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar no Exército (CADESM).

Art. 6º A produção técnico-científica deverá priorizar, além dos formatos previstos de dissertação ou monografia como trabalho de conclusão de curso (TCC), a elaboração de produtos doutrinários.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino (EE) de formação dos oficiais-alunos matriculados no CAM são responsáveis pela orientação e avaliação das pesquisas desenvolvidas, informando à EsAO a relação de coordenadores das linhas de pesquisa, lista de alunos e seus orientadores, os temas e títulos da pesquisa e a menção final.

Art. 8º O Comandante (Cmt) e Diretor de Ensino (Dir Ens), quando avaliar oportuno, poderá propor alterar as linhas de pesquisa detalhadas nas Instruções de Pós-Graduação (IPG).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Funcionamento

Art 9º O Curso de Mestrado Profissional, para os integrantes do corpo discente da EsAO, funcionará em duas fases: nas modalidades a distância e presencial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida de forma presencial e concomitante com o curso regular de aperfeiçoamento, sendo a pesquisa submetida à banca examinadora, para efeito de qualificação;

§ 2º A segunda fase será desenvolvida no ano subsequente a realização do CAO, quando a pesquisa será submetida à banca examinadora para avaliação da dissertação; e

§ 3º No caso do § 1º deste artigo, não sendo qualificado o conteúdo da pesquisa pela banca examinadora, o aluno será desligado do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 10 O Curso de Mestrado Profissional para os oficiais aperfeiçoados funcionará na modalidade mista.

Parágrafo único. A atividade presencial poderá ocorrer por meio de videoconferência, aulas ou seminários.

Art. 11 O Curso de Aperfeiçoamento de oficiais com equivalência à Especialização e o Curso de Mestrado Profissional funcionarão nas condições estabelecidas nas Instruções Gerais de Pós-Graduação (IPG) e no calendário anual de pós-graduação da EsAO.

Seção II Da Estrutura e Organização

Art. 12 A estrutura da EsAO, no tocante aos cursos de pós-graduação (CPG), compreende:

I – Seção de Pós-Graduação subdividida em:
a) Subseção de Mestrado Profissional;
b) Subseção de Curso de Especialização; e
c) Secretaria.

II - Colegiado do Programa de Pós-Graduação constituído por:

a) Subcomandante e Subdiretor de Ensino (Sub Cmt e SDir Ens) como presidente do Colegiado;
b) Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa (DEP);
c) Chefe da Seção de Pós-Graduação (SPG);
d) Chefe da Seção de Coordenação Doutrinária (SECOD);
e) Chefe da Divisão Técnica de Ensino (DTE); e
f) Comandantes dos Cursos.

III - Núcleos de Pesquisa constituídos por:

a) coordenadores das linhas de pesquisa;
b) relatores de pós-graduação;
c) orientadores;
d) coorientadores; e
e) oficiais alunos.

IV - Corpo Docente constituído por:

a) oficiais nomeados instrutores; e
b) orientadores e coorientadores, da ativa ou da reserva.

V - Corpo Discente constituído por:

a) oficiais matriculados no CAO e CAM; e
b) oficiais aperfeiçoados matriculados no CMP.

VI - Comissão de Avaliação:

a) constituída por três membros designados pelos cursos; e
b) será presidida pelo oficial mais antigo.

VII – Banca Examinadora:

a) constituída por, no mínimo, três membros designados pelo Chefe da Seção de Pós-Graduação (SPG); e
b) será presidida, preferencialmente, por um doutor, tendo os demais membros a titulação mínima de mestre.

VIII - Os integrantes dos órgãos previstos nos incisos de II a VII desempenharão suas funções de forma cumulativa.

§ 1º Os orientadores e coorientadores são responsáveis pelo acompanhamento e direcionamento metodológico dos alunos matriculados no CPG sobre a elaboração de projeto de pesquisa, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado (DM) e artigos científicos e de opinião, conforme cada caso.

§ 2º A comissão de avaliação é responsável pela avaliação do projeto de pesquisa e aprovação das monografias exigidas como TCC para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de oficiais com equivalência à especialização em Ciências Militares com Ênfase em Gestão Operacional.

§ 3º As comissões de avaliação serão constituídas em número variável, de acordo com as necessidades dos cursos.

§ 4º A banca examinadora é responsável pela qualificação e aprovação das dissertações do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Militares.

§ 5º As bancas examinadoras serão constituídas em número variável, de acordo com as necessidades da SPG.

§ 6º Os núcleos de pesquisa são os órgãos responsáveis pela produção científica na EsAO.

Seção III **Das Atribuições de Pós-Graduação**

Art. 13 Compete ao Cmt e Dir Ens:

I - propor o Regimento Interno de Pós-Graduação (RIPG);

II - aprovar as Instruções de Pós-Graduação (IPG) e o calendário anual de pós-graduação;

III - decidir sobre as propostas apresentadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - autorizar a prorrogação de prazos;

V - conceder certificados, diplomas e títulos de pós-graduação;

VI - aprovar a lista de assuntos para trabalhos acadêmicos (LATA);

VII - aprovar a indicação de orientadores externos;

VIII - definir os núcleos de pesquisa e o número de vagas destinadas às linhas de pesquisa da área de concentração Defesa; e

VIII - decidir sobre o trancamento, rematrícula, desistência e exclusão dos cursos de pós-graduação da EsAO.

Art. 14 Compete ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino:

I - presidir os trabalhos do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - submeter ao Cmt e Dir Ens as propostas apresentadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação; e

III - eventualmente, substituir o Cmt e Dir Ens no gozo de suas atribuições.

Art. 15 Compete ao Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa:

I – supervisionar a execução das atividades do PPG.

Art. 16 Compete ao Chefe da Seção de Pós-Graduação:

I - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa científica na EsAO;

II - coordenar os trabalhos das subseções subordinadas;

- III - propor a atualização dos documentos de ensino (RIPG, IPG e o calendário anual de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação);
- IV - acompanhar a execução do calendário anual de pós-graduação;
- V - estabelecer os procedimentos para a avaliação dos trabalhos de pós-graduação;
- VI - acompanhar os trabalhos dos núcleos de pesquisa;
- VII - difundir na página da EsAO, na internet, os assuntos de pós-graduação;
- VIII - propor, quando for o caso, alterações na estrutura do PPG;
- IX - representar a EsAO junto aos centros acadêmicos militares e civis;
- X - submeter ao Ch DEP a indicação de membros externos para a composição das bancas examinadoras e comissões de avaliação;
- XI - consolidar o Plano de Pesquisa Científica – Anexo ao Plano Geral de Ensino (PGE) da EsAO;
- XII - coordenar o processo de seleção dos postulantes ao Curso de Mestrado Profissional em Ciências Militares, segundo o número de vagas fixadas pelo Dir Ens;
- XIII - propor ao Ch DEP a relação de membros externos para compor as bancas de exame;
- XIV - propor a LATA, observando as diretrizes do Cmt e Dir Ens, alinhada com o estabelecido no Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre;
- XV – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos do Curso de Especialização junto aos cursos da EsAO;
- XVI - propor a indicação de orientadores externos;
- XVII – coordenar a execução das atividades do PPG;
- XVIII - propor a pauta dos assuntos a serem submetido ao Colegiado do PPG; e
- XIX - propor a revisão das IPG e do calendário anual de pós-graduação.

Art. 17 Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - deliberar por maioria simples dos membros presentes a cada reunião;
- II - apresentar proposta sobre atualização da RIPG, das IPG e do calendário anual de pós-graduação;
- III - estudar recurso sobre a desqualificação da dissertação e reprovação de TCC, emitindo parecer sobre o pleito;
- VI - estudar os casos omissos nas IPG, apresentando linhas de ação; e
- V – apresentar proposta para LATA.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Seção I Do Programa de Pós-Graduação

Art. 18 Os discentes dos cursos de pós-graduação da EsAO serão submetidos a distintas listas de disciplinas e de assuntos, comuns e específicos, conforme documentos de currículo e planos de disciplinas.

§ 1º Os discentes do CAO com equivalência à Especialização deverão cumprir as disciplinas do CAO ou do CAM, conforme os documentos de currículo e planos de disciplinas do curso.

§ 2º Os discentes do Curso de Mestrado Profissional e matriculados no 2º ano do CAO deverão cumprir, além das disciplinas do curso regular, os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme documentos de currículo e planos de disciplinas do curso.

§ 3º Os discentes possuidores do CAO deverão cumprir os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme documentos de currículo e planos de disciplinas do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 19 O Cmt e Dir Ens determinará, quando oportuno, o cumprimento de requisitos específicos aos discentes do CMP, como publicação de artigos em periódicos, apresentação de trabalhos ou participação em eventos científicos, entre outros.

Art. 20 O programa de pós-graduação oferecido aos discentes será desenvolvido de acordo com o previsto nas IPG e no calendário anual de pós-graduação.

Seção II

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 21 A matrícula do oficial candidato ao CMP está condicionada à aprovação na seleção regulada em edital específico e publicação do resultado no boletim de acesso restrito (BAR).

Parágrafo único. A inscrição para o processo seletivo de que trata o *caput* é de iniciativa do interessado, conforme edital para cada certame, disponível na página eletrônica da EsAO e no Portal de Educação.

Art. 22 A seleção dos candidatos para matrícula no CMP compreenderá as etapas descritas, com detalhes, nas Instruções de Pós-Graduação da EsAO.

Parágrafo único. A proficiência linguística deverá ser comprovada no ato da inscrição, por meio de certificação do Índice de Proficiência Linguística (IPL), verificado no Exame de Proficiência Linguística Escrita (EPLE), preconizado pelo Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército (SEIAPLEX), a partir dos seguintes níveis:

Compreensão Auditiva (ouvir)	2
Compreensão Oral (falar)	1
Compreensão Leitora (ler)	2
Expressão Escrita (escrever)	2

Art. 23 A matrícula dos oficiais aprovados no processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional será publicada no boletim de acesso restrito (BAR).

Art. 24 A matrícula do oficial no CAO será *ex officio* e publicada no boletim interno.

Art. 25 Os oficiais das nações amigas (ONA), possuidores de diploma de graduação, serão matriculados *ex officio* no Curso de Especialização.

§ 1º O tema proposto por oficial de nação amiga deverá ser apolítico e relacionado à defesa ou a conflito contemporâneo.

§ 2º Os oficiais das nações amigas que não comprovarem possuir curso de graduação, não farão jus ao diploma ou certificado de curso de pós-graduação.

Art. 26 A matrícula do oficial do CAM com equivalência à Especialização, com ênfase na área específica do quadro a que pertence, será *ex officio* e publicada no boletim interno.

Art. 27 A matrícula do oficial aperfeiçoado no Curso de Mestrado Profissional deverá observar norma específica e estará condicionada à aprovação no processo seletivo regulado em edital.

Seção III Da Orientação Acadêmica

Art. 28 A orientação acadêmica do Curso de Mestrado Profissional será realizada pelos oficiais do corpo docente e, excepcionalmente, por civis ou militares externos, quando autorizados pelo Diretor de Ensino.

Art. 29 A orientação acadêmica do Curso de Especialização será realizada prioritariamente pelos oficiais instrutores designados pelos cursos, podendo também ser realizada pelos demais oficiais do corpo docente e, excepcionalmente, por civis ou militares externos, quando autorizados pelo Diretor de Ensino.

Seção IV Dos Créditos

Art. 30 Os créditos referentes aos PPG constarão da grade curricular dos cursos de mestrado profissional e do CAO com equivalência à especialização.

§ 1º Para os alunos do CAO, serão aproveitadas as disciplinas do 1º e 2º Ano para efeito do cômputo do número de créditos.

§ 2º Os oficiais das nações amigas (ONA) somente farão jus aos créditos relativos à grade curricular do CAO 2º ano.

§ 3º Os alunos do Curso de Mestrado Profissional deverão cumprir os créditos obrigatórios e eletivos, podendo realizar a validação de créditos de disciplinas no nível stricto sensu, cursadas em outras IESEP, mediante aprovação do Diretor de Ensino.

Seção V Da Avaliação

Art. 31 Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado Profissional e no CAO com equivalência à Especialização deverão apresentar trabalhos científicos (TC) de conclusão de curso na forma de dissertação e monografia, respectivamente.

Parágrafo único. A aprovação da dissertação ou trabalho final de curso com menção mínima é condição impositiva para conclusão do CAO.

Art. 32 A avaliação do TC será realizada por meio das comissões de avaliação e bancas examinadoras, conforme cada caso.

§ 1º A avaliação dos trabalhos científicos compreenderá as seguintes menções:

MENÇÕES	
E	Excelente
MB	Muito bom
B	Bom
R	Regular
I	Insuficiente

§ 2º A menção mínima para aprovação do TC da dissertação é bom (B).

§ 3º A menção mínima para aprovação do TC da monografia exigida como TCC é regular (R).

§ 4º No caso de ser constatada a ocorrência de plágio no texto do trabalho apresentado pelo discente, será atribuída a menção insuficiente (I).

§ 5º O aluno, cuja dissertação for reprovada pela banca examinadora de qualificação, será desligado *ex officio* do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 33 Os TC do Curso de Especialização que obtiverem menção excelente (E) ou muito bom (MB) serão encaminhados para a SPG para ratificação ou retificação da menção.

Seção VI Da Duração

Art. 34 A duração dos cursos do PPG, a partir da matrícula, observará os seguintes limites:

I – CAO com equivalência à Especialização: até 2(dois) anos, sendo o 1º ano por ensino à distância na Organização Militar do aluno, sem prejuízo das suas funções, e o 2º ano de forma presencial na EsAO; e

II – Curso de Mestrado Profissional: até 96 (noventa e seis semanas), incluídos as atividades presenciais e a distância, o desenvolvimento da pesquisa, a conclusão da dissertação com a sua defesa e aprovação.

Art. 35 O Cmt e Dir Ens fixará os prazos e as condições para o depósito dos trabalhos científicos e outras providências inerentes aos PPG, por meio das IPG e do calendário anual de pós-graduação.

Seção VII Do Depósito

Art. 36 O depósito do TC consistirá na entrega das vias impressas para submissão à banca examinadora ou comissão examinadora, observando as condições das IPG e do calendário anual de pós-graduação.

Art. 37 O aluno matriculado no Curso de Mestrado Profissional deverá depositar na SPG a dissertação e o artigo científico correspondente a pesquisa realizada, depois de autorizado pelo seu orientador.

Art. 38 Os alunos matriculados no CAO com equivalência à Especialização deverão depositar no respectivo curso do CAO o trabalho final, na forma de monografia, e o artigo científico correspondente, no prazo estipulado no calendário anual de pós-graduação.

Seção VIII Da Conclusão e da Aprovação

Art. 39 A conclusão e a aprovação no CPG pelos alunos matriculados no CAO ou no CAM ocorrerão desde que o discente seja aprovado nas disciplinas regulares dos respectivos cursos e cumpra as demais etapas específicas estabelecidas neste Regimento, nas IPG e no calendário anual de pós-graduação.

Art. 40 O oficial aperfeiçoado matriculado no CPG está obrigado a cumprir as exigências curriculares, obter aprovação nas disciplinas oferecidas e atender as demais condições estabelecidas neste Regimento, nas IPG e no calendário anual de pós-graduação.

Parágrafo único. A conclusão do Curso de Mestrado Profissional será na data de cumprimento da última exigência prevista.

Seção IX Dos Diplomas e Certificados

Art. 41 Os aprovados nos cursos do PPG, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Regimento e nas IPG, farão jus aos diplomas e certificados conforme cada caso.

§ 1º Fará jus ao diploma do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, o aluno que atenda todas as condições de aprovação.

§ 2º Fará jus ao certificado do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com equivalência à Especialização em Ciências Militares, o aluno do CAO 2º Ano que, atendidas as condições de aprovação previstas para o curso, obtiver a menção prevista no § 3º do Atr. 31 deste Regimento, na monografia exigida como TCC.

§ 3º Será exigida a comprovação de graduação de nível superior ao aluno de nações amigas do CAO para a concessão de certificado.

Art. 42 Os certificados e diplomas deverão ser expedidos em conformidade com as normas vigentes.

Seção X Da Publicação, Publicidade e Reprodução

Art. 43 O trabalho acadêmico, nos termos da legislação que disciplina os direitos autorais, e de acordo com os Art. 96 ao 98 das Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: organização e execução (EB60-IR-57.002), 7ª edição (Portaria 236-DECEx, de 31 de outubro de 2018), é considerado de propriedade do autor, ficando resguardado à EsAO o direito de:

I – utilizá-lo para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre;

II – fornecer cópia do trabalho ostensivo, mediante resarcimento de postagem e de reprodução;

III – fornecer cópia do trabalho com classificação sigilosa, ou que tenha conteúdo sensível, somente mediante pedido oficial encaminhado por meio do comandante de organização militar do Exército, devendo, nesses casos, fazer as anotações de pedido e de destino em livro de registro próprio;

IV – divulgá-lo em publicações técnico-científicas ou outro qualquer meio de divulgação, quando autorizado pelo Dir Ens; e

V – realizar a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações, desde que constem na publicação os dados bibliográficos do autor, de acordo com as Normas da ABNT e a legislação sobre direitos autorais.

Art. 44 Os trabalhos científicos classificados como acesso restrito não serão publicados em revistas técnicas e científicas, nem disponibilizados em meios eletrônicos ou informatizados.

Art. 45 À EsAO reserva-se o direito de não publicar trabalhos que, mesmo atingida a qualidade mínima para aprovação, não obtenham conceito muito bom (MB) ou excelente (E).

Parágrafo único. Os trabalhos não publicados permanecerão disponíveis para consulta, fisicamente, na Biblioteca da EsAO.

Seção XI

Do trancamento, rematrícula, desistência e exclusão dos cursos de pós-graduação

Art. 46 O trancamento de matrícula será *ex officio* ou a pedido e regulado nas IPG.

Art. 47 A rematrícula nos CPG implicará a obrigatoriedade de realizar as fases precedentes ao momento da concessão do trancamento.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica ao Curso de Mestrado Profissional.

Art. 48 A desistência do curso de pós-graduação somente será aplicada ao Curso de Mestrado Profissional.

§ 1º A desistência expressa deverá ser manifestada pelo aluno, por meio de requerimento.

§ 2º A desistência tácita é decorrente da inação do aluno ou falta de atendimento aos comunicados do orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 49 A exclusão do curso de pós-graduação ocorrerá nos seguintes casos:

I - exclusão do CAO ou do CAM nos casos previstos no Regulamento da EsAO; e

II - ter sido identificado plágio parcial ou total na dissertação ou monografia apresentada como TCC.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Todos os docentes e discentes do PPG deverão possuir seus currículos acadêmicos cadastrados na Plataforma Lattes.

Art. 51 As particularidades referentes ao PPG serão detalhadas nas IPG e no calendário anual de pós-graduação.

Art. 52 Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Comandante da Escola.


Gen Bda CARLOS EDUARDO BARBOSA DA COSTA
Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais